

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de junho de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 28, de 17 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) COM BASE EM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA NO PLANO "NOVO NORMAL PARAÍBA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto

de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias eemergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios eao setor privado estadual.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio de 2020, nº 20, de 05 de meio de 2020, nº 21, de 06 de meio de 2020, nº 22, de 18 de meio de 2020, nº 24, de 31 de meio de 2020, nº 25, de 10 de junho de 2020 e o Decreto nº 27 de 14 de junho de 2020:

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, a rápida ascensão do número de casos confirmados de Coronavírus

Página 1 de 3



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de junho de 2020.

Atos do Executivo

(COVID-19) na Paraíba, e a confirmação de 29 (vinte e nove) casos no município de Princesa Isabel, com a presença de 01 (um) óbito, ensejando a adoção de medidas mais rigorosas para evitar a disseminação e contágio da doença em nosso município.

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba:

CONSIDERANDO que o Município de Princesa Isabel foi classificado com a bandeira laranja, que compreende a chamada "manutenção das atividades essenciais sem restrição de circulação";

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a

adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica autorizado a partir do dia 22 de junho de 2020, o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Princesa Isabel e os demais Municípios da região, desde que observadas as normas editadas pelo DER/PB, que seguem:

- I higienização dos veículos antes da partida e logo após a chegada das viagens;
 - II higienização dos filtros de ar condicionado;
- III obrigatoriedade do uso de máscaras pelos operadores (motoristas e funcionários) e por todos os passageiros embarcados;
- IV operação em horário reduzido, em até 20% (vinte por cento) dos horários previstos;
- $V-a\ capacidade\ de\ lotação\ dos\ veículos,\ onde\ os\ passageiros\ deverão\ ser\ transportados\ sentados,\ pode\ chegar\ até\ a\ 50\%\ (cinquenta\ por\ cento);$
- VI será obrigatória a parada de todos os veículos alternativos ou coletivos nas barreiras sanitária do Município, na partida e na chegada de suas viagens, para aferição da temperatura dos operadores (motorista e funcionários) e de todos os passageiros embarcados;
- VII disponibilização de álcool em gel 70° para higienização das mãos, dos operadores e passageiros embarcados.

Art. 2º As fiscalizações das determinações contidas neste Decreto, serão realizadas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, pelas equipes de Saúde e Segurança das Barreiras Sanitárias, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de

Página 2 de 3



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de junho de 2020.

Atos do Executivo

Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará a condução a Delegacia de Polícia Civil do motorista/responsável pelo veículo, que poderá responder as sanções do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 17 de junho de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 3 de 3